

Capítulo 60
Tecidos de malha

Notas.

- 1.- O presente Capítulo não compreende:
 - a) as rendas de crochê da posição 58.04;
 - b) as etiquetas, emblemas e artefatos semelhantes, de malha, da posição 58.07;
 - c) os tecidos de malha impregnados, revestidos, recobertos ou estratificados, do Capítulo 59. Todavia, os veludos, pelúcias e os tecidos atoalhados, de malha, impregnados, revestidos, recobertos ou estratificados, classificam-se na posição 60.01.
- 2.- Este Capítulo compreende igualmente os tecidos de malha fabricados com fios de metal, dos tipos utilizados em vestuário, para guarnição de interiores ou usos semelhantes.
- 3.- Na Nomenclatura, o termo *malha* abrange também os artefatos obtidos por costura por entrelaçamento ("cousus-tricotés"), nos quais as malhas são constituídas por fios têxteis.

60.01 Veludos e pelúcias (incluídos os tecidos denominados de “felpa longa” ou “pêlo comprido” e tecidos atoalhados), de malha.

- 6001.10 - Tecidos denominados de “felpa longa” ou “pêlo comprido”
 - 6001.10.20 De algodão
 - 6001.10.30 De fibras sintéticas ou artificiais
 - 6001.10.90 Outros
- 6001.2 - Tecidos atoalhados:
 - 6001.21.00 -- De algodão
 - 6001.22.00 -- De fibras sintéticas ou artificiais
 - 6001.29.00 -- De outras matérias têxteis
- 6001.9 - Outros:
 - 6001.91.00 -- De algodão
 - 6001.92.00 -- De fibras sintéticas ou artificiais
 - 6001.99.00 -- De outras matérias têxteis

60.02 **Tecidos de malha de largura não superior a 30cm, contendo, em peso, 5% ou mais de fios de elastômeros ou de fios de borracha, exceto os da posição 60.01.**

- 6002.40 - Contendo, em peso, 5% ou mais de fios de elastômeros mas não contendo fios de borracha
 - 6002.40.10 De algodão
 - 6002.40.20 De fibras sintéticas ou artificiais
 - 6002.40.90 Outros
- 6002.90 - Outros
 - 6002.90.10 De algodão
 - 6002.90.20 De fibras sintéticas ou artificiais
 - 6002.90.90 Outros

60.03 **Tecidos de malha de largura não superior a 30cm, exceto das posições 60.01 e 60.02.**

- 6003.10.00 - De lã ou de pêlos finos
- 6003.20.00 - De algodão
- 6003.30.00 - De fibras sintéticas
- 6003.40.00 - De fibras artificiais
- 6003.90.00 - Outros

60.04 **Tecidos de malha de largura superior a 30cm, contendo, em peso, 5% ou mais de fios de elastômeros ou de fios de borracha, exceto os da posição 60.01.**

- 6004.10 - Contendo, em peso, 5% ou mais de fios de elastômeros mas não contendo fios de borracha
 - 6004.10.10 De algodão
 - 6004.10.20 De fibras sintéticas ou artificiais
 - 6004.10.90 Outros
- 6004.90 - Outros
 - 6004.90.10 De algodão
 - 6004.90.20 De fibras sintéticas ou artificiais
 - 6004.90.90 Outros

60.05 **Tecidos de malha-urdidura (incluídos os fabricados em teares para galões), exceto os das posições 60.01 a 60.04.**

- 6005.2 - De algodão:
- 6005.21.00 -- Crus ou branqueados
- 6005.22.00 -- Tintos

6005.23.00 -- De fios de diversas cores
6005.24.00 -- Estampados
6005.3 - De fibras sintéticas:
6005.31.00 -- Crus ou branqueados
6005.32.00 -- Tintos
6005.33.00 -- De fios de diversas cores
6005.34.00 -- Estampados
6005.4 - De fibras artificiais:
6005.41.00 -- Crus ou branqueados
6005.42.00 -- Tintos
6005.43.00 -- De fios de diversas cores
6005.44.00 -- Estampados
6005.90 - Outros
6005.90.10 De lã ou de pêlos finos
6005.90.90 Outros

60.06 Outros tecidos de malha.

6006.10.00 - De lã ou de pêlos finos
6006.2 - De algodão:
6006.21.00 -- Crus ou branqueados
6006.22.00 -- Tintos
6006.23.00 -- De fios de diversas cores
6006.24.00 -- Estampados
6006.3 - De fibras sintéticas:
6006.31.00 -- Crus ou branqueados
6006.32.00 -- Tintos
6006.33.00 -- De fios de diversas cores
6006.34.00 -- Estampados
6006.4 - De fibras artificiais:
6006.41.00 -- Crus ou branqueados
6006.42.00 -- Tintos
6006.43.00 -- De fios de diversas cores

6006.44.00 -- Estampados

6006.90.00 - Outros
